



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 024/2008

*“Altera o Artigo 90 da Lei Complementar
nº 016 de 16 de Janeiro de 2007”.*

A Câmara Municipal de Buenópolis (MG) decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 90 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 016, de 16 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - O servidor municipal fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, excetuada a hipótese de que trata os artigos 91 e 92 desta Lei.

§ 1º - As férias regulamentares poderão ser concedidas em dois períodos, desde que nenhum deles tenha duração inferior a 10 (dez) dias úteis, a pedido;

§ 2º - O período das férias, integral ou parcelado em até duas etapas, deve constar na programação anual de férias, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência da administração. A critério da chefia imediata, as férias poderão ser reprogramadas.

§ 3º - Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 4º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 5º - Nenhuma unidade administrativa poderá ter mais de 1/3 (um terço) dos servidores em gozo de férias, salvo as hipóteses de férias coletivas, observando-se sempre, o interesse do serviço.

§ 6º - A critério da administração e observada a disponibilidade financeira do município será permitida a conversão em abono pecuniário de dez dias de férias, mediante requerimento do servidor apresentado trinta dias antes de seu início.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis (MG), 12 de Fevereiro de 2008.


JOSE ALVES
Prefeito Municipal